



Contrato nº 015/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa ESTUDIO CIDADES - SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP, com vistas a pintura e melhorias no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **ESTUDIO CIDADES - SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.821.248/0001-65, com sede à Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 1815, sala 01, Bairro Timbauva, na cidade de Montenegro, RS, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **Fábio Cassal Costa**, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista, identidade RG nº 7041516357-SSP/RS e CPF nº 686.045.300-10, residente e domiciliado à Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 1815, Bairro Timbauva, na cidade de Montenegro, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de mão-de-obra para **pintura melhorias no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima mencionados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência deste Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, na conclusão dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente data, período este que a CONTRATADA dispõe para a implementação em definitivo de todas as obrigações oriundas do presente instrumento.

3.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA dispõe do prazo máximo de **50 (cinquenta) dias**, contados da presente data, para **execução total dos serviços**.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a mão-de-obra de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo, ainda, a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a salários e encargos, assim como transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber os serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.



5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
- 5.2.2. Fornecer a totalidade dos materiais necessários à execução dos serviços;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Fornecer mão-de-obra qualificada a execução dos serviços contratados;
- 5.3.2. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do presente Contrato, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste próprio instrumento;
- 5.3.3. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.4. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, assim como pelas despesas de manutenção, combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas pelos seus equipamentos ou veículos quando da execução dos serviços;
- 5.3.5. Efetuar o pagamento de todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias incidentes sobre a mão-de-obra de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;
- 5.3.6. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, a respectiva nota fiscal acompanhada de comprovante de quitação dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes dos serviços ora contratados, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA;
- 5.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, mantendo, para tanto, no local dos serviços, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;
- 5.3.8. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução ou sinalização dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;
- 5.3.9. Obedecer todas as normas técnicas de segurança, solidez e perfeita execução dos serviços;
- 5.3.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber os serviços, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto às vistorias e exigências dos serviços.

Cláusula Oitava: DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia da mão-de-obra empregada nos serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento em Definitivo dos serviços.



Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços contratados, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

9.4. A Multa prevista no item 9.2. deste instrumento somente deixará de ser exigida nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior não superior a 10 (dez) dias e desde que pronta e expressamente comunicado a CONTRATADA.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10.1. Além da multa prevista no item 9.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;

10.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos de que tratam o item 5.3.5. do presente Contrato;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de atraso e paralisação injustificada dos serviços, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Décima-Primeira: DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização para a CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

11.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

11.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima-Segunda: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçam: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 09 02 08 244 30 2.130 - Proteção Social Basica - PAIF
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passa Sete, RS, 30 de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Fábio Cassal Costa
ESTUDIO CIDADES - SERVIÇOS DE ACESSORIA
DE PROJETOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: